



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 212/2017 - GMS 1094/2017.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA BUFFALO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

**PROTOCOLO nº: 14.521.144-1**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 2066 de 31 de agosto de 2015.

**CONTRATADO(A):** **BUFFALO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 07.481.098/0001-95, Rua Imbituba, nº 292, s/04 – bairro São Tiago, Piraquara/PR, CEP: 83307-050, neste ato representado por **ODAIR JOSE KERSCHNER** RG nº 4.219.850-1 SSP/PR e CPF nº 829.376.809-68,

**1 OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta comercial da empresa.

**2 FUNDAMENTO:**

2.1 Este contrato é firmado com fundamento no resultado na **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 934/2016 – SEAP/DEAM**, objeto do processo administrativo 14.223.384-3, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9879, de 03/02/2017.

**3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

**4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 212/2017 - GMS 1094/2017.**

**4.1 O CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

<b>Lote Único</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	Confecção de cópia de chave tetra.	60	17,00	1.020,00
02	Confecção de cópia de chave simples.	100	7,00	700,00
03	Cópia de chave Gorge.	06	7,00	42,00
04	Confecção de chave pelo cilindro Gorge.	06	8,00	48,00
05	Serviço de chaveiro, Troca segredo, Tetra, Com chaves	06	45,00	270,00
06	Instalação de Tetra chave, Auxiliar	06	126,00	756,00
07	Troca de segredo	06	40,00	240,00
08	Troca de fechadura	06	60,00	360,00
09	Abertura de porta	06	40,00	240,00
10	Confecção de chave pelo cilindro Yale	06	40,00	240,00
11	Confecção de chave pelo cilindro Tetra (auxiliar)	06	40,00	240,00
12	Abertura de cilindro Tetra.	09	49,99	299,94
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 4.455,94</b>	

**4.2 O valor total do contrato é de R\$ 4.455,94 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).**

**4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.**

## **5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.**

**I - Gestor do Contrato – Edgar Banhos**, RG: 4.491.439-5 CPF: 768.797.129-91, cargo/função: Agente Penitenciário / Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo – GAA/DEPEN, e-mail: [gaa@depen.pr.gov.br](mailto:gaa@depen.pr.gov.br) / [edgarbanhos@depen.pr.gov.br](mailto:edgarbanhos@depen.pr.gov.br), telefone: (41) 3294-2989.;

**5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.**

**II - Fiscal do Contrato – Wanderlei Aguiar**, RG: 5.937.927-0, CPF: 836.602.329-04, Cargo/Função: Agente Penitenciário, email: [wanderleiaguiar@depen.pr.gov.br](mailto:wanderleiaguiar@depen.pr.gov.br), tel.: (41) 3294 2988.

**5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 212/2017 - GMS 1094/2017.**

**Parágrafo Único** – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

- I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
- II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;
- III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os serviços executados, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **6 FONTE DE RECURSOS:**

**6.1** A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária:** 3917.06421134.383 – Gestão do Sistemas Penitenciário, **elemento de despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **fonte 113.**

#### **7 VIGÊNCIA:**

**7.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

#### **8 PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

**8.1.1** Os pagamentos serão efetuados para os serviços efetivamente prestados.

**8.2** Nenhum pagamento será efetuado, sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**8.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**8.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 212/2017 - GMS 1094/2017.**

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

### **9.1 Deveres do contratante:**

**9.1.1** Acompanhar permanentemente a prestação dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

**9.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

**9.1.3** Comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

**9.1.4** – Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista no Edital e seus anexos;

**9.1.5** – Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

### **9.2 Deveres da contratada:**

**9.2.1** Executar a prestação dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**9.2.2** Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços.

**9.2.3** A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**9.2.4** Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

**9.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.6** Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

**9.2.7** Confeccionar as chaves nas formas e quantidades solicitadas, através de empregados especializados, pertencentes ao seu quadro de funcionários;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 212/2017 - GMS 1094/2017.**

**9.2.8** Ter esmero na realização dos serviços de chaveiro, não descuidando de itens tais como: confecção de cópias de chaves com perfeição, preservação das portas, armários e gaveteiros durante a troca de fechaduras e o que mais se fizer necessário para a qualidade da execução do serviço;

**9.2.9** Executar os serviços de chaveiro no prazo estipulado pela Contratante, inclusive nas situações urgentes e excepcionais;

**9.2.10** Providenciar, no período que restar do prazo de entrega, a correção dos defeitos apontados pela **CONTRATANTE**, inclusive com fornecimento de novo em substituição ao defeituoso, se necessário for;

**9.2.11** Responsabilizar-se por qualquer dano ou perda de chaves ou fechaduras que ocorrerem eventualmente no serviço de entrega;

**9.2.12** Arcar com toda e qualquer despesa decorrente do serviço de entrega das chaves e fechaduras.

**9.2.13** O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

## **10 PRAZOS E AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A solicitação dos serviços de chaveiro será feita pelo contratante sempre que necessário, por meio de formulário próprio, diretamente à futura contratada, via correspondência eletrônica, onde serão especificados os serviços a serem realizados;

**10.2** Os serviços de chaveiro realizados pela futura contratada deverão ser requisitados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com os itens apresentados no Lote Único da licitação;

**10.3** Para os serviços de cópia ou confecção de chaves, caberá à futura contratada a retirada das chaves originais junto à **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) corridos contados a partir da data da solicitação do **CONTRATANTE**, devendo ser procedida sua devolução após a conclusão dos serviços;

**10.4** Em situações urgentes e excepcionais, o Contratante poderá enviar solicitações extraordinárias de serviço de chaveiro. Situações essas que possam trazer prejuízo à Administração, ou acarretar risco à segurança de pessoas, bens ou documentos.

**10.5** Os serviços de cópia de chaves deverão ser executados pela futura **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da retirada das chaves originais junto à Coordenadoria de Serviços Administrativos;

**10.6** Os demais serviços de chaveiro deverão ser executados pela futura contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação da **CONTRATANTE**;

**10.7** - A determinação dos prazos indicados para os serviços de chaveiro não isenta a responsabilidade da empresa em **situações urgentes e excepcionais**, casos em que a solicitação deverá ser atendida em até 01 (uma) hora.

**10.8** As chaves solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no anexo **VI – ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 212/2017 - GMS 1094/2017.**

**10.9** Os serviços de chaveiro, assim que concluídos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato. No prazo de 01 (um) dia útil, após o recebimento provisório ocorrerá o recebimento definitivo.

Havendo qualquer imperfeição na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua correção no prazo que lhe restar fixado no item 10.5.

**10.10** Após as verificações de que tratam as alíneas anteriores e providenciadas as correções quando necessárias, a fiscalização do contrato, assinará uma cópia da solicitação dando os serviços por concluídos.

**10.11** O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração e em conformidade com o Edital. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no Edital e legislação vigente.

**10.12** A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI, conforme as condições e necessidades dos órgãos e entidades integrantes deste registro de preços, pelo período de 12 meses.

## **11 PENALIDADES**

**11.1** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos

**11.2** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.3** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

**11.4** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.5** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incurrir em inexecução contratual.

**11.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 212/2017 - GMS 1094/2017.**

b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**11.8** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**11.9** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**11.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **12 CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**12.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**12.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.4** A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**13.2** O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 212/2017 - GMS 1094/2017.**

**14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

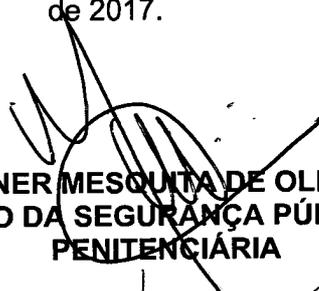
**14.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a licitação.

**14.2** O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**14.3** A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**14.4** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 14 de junho de 2017.

  
**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

  
**ODAIR JOSE KERSCHNER  
BUFFALO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

  
**TESTEMUNHA 1:**

*Rafael Gomes Barros*  
067.762.089-64

  
**TESTEMUNHA 2:**

*Dairine Lucinda Farias*  
099 807 864 69